

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Instrução Normativa nº 1 - GAB/2024

Dispõe sobre a elaboração de minutas de informações ou peças congêneres a serem apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo em ações mandamentais, *habeas data* e de controle concentrado de constitucionalidade, bem como sobre a responsabilidade pela elaboração das respostas em ações mandamentais, nas quais figurem como coatoras autoridades integrantes de órgãos ou entidades diversos da Administração Pública estadual.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, incisos I, VII e XVI, da Lei Complementar estadual nº 58/2006,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e otimizar a distribuição de trabalho entre os Procuradores do Estado designados para o cargo de Procurador-Chefe das Procuradorias Setoriais;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo não integra formalmente a estrutura de nenhuma Secretaria de Estado, mas exerce o comando e a direção superior de todas elas, nos termos dos arts. 31 e 37, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 132, da Constituição Federal, no art. 118, da Constituição Estadual, e nos arts. 5º e 16, da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o que consta dos autos dos processos SEI nºs 201900013001297, 201900013002206 e 202300013002995, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a elaboração de minutas de informações a serem prestadas pelo Chefe do Poder Executivo em ações de controle concentrado de constitucionalidade, ações mandamentais, *habeas data* ou peças processuais que lhe façam as vezes, bem como a responsabilidade pela defesa do Estado em ações mandamentais em que figurem como coatoras autoridades integrantes de órgãos ou entidades diversos da Administração Pública estadual.

Art. 2º Compete à Consultoria-Geral confeccionar as minutas das informações a serem prestadas pelo Governador do Estado nas ações de controle de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º Compete à Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil confeccionar as minutas das informações a serem prestadas pelo Governador do Estado em ações mandamentais, *habeas data* e/ou de controle concentrado de constitucionalidade no âmbito local, as quais serão posteriormente enviadas à Consultoria-geral da Procuradoria-Geral do Estado, para fins de valoração e subscrição pelo Procurador-Geral do Estado, bem como orientar o cumprimento de decisões liminares e manejar eventuais recursos cabíveis contra tais decisões.

§ 1º Em situações de acúmulo excepcional de serviço, a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil poderá contar com o auxílio temporário da Procuradoria Setorial de outro órgão ou entidade, a ser indicada em ato específico do Procurador-Geral do Estado.

§ 2º A Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil avaliará, em conjunto com a Procuradoria Especializada competente, a necessidade de apresentar contestação em nome da pessoa jurídica interessada nas ações mandamentais, na forma do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.

§ 3º A competência da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil, quanto à confecção de minutas de informações em ações de controle de constitucionalidade no âmbito local, não afasta a atribuição da Consultoria-Geral de confeccionar os atos do Procurador-Geral do Estado no exercício da curadoria da norma impugnada, se for o caso.

§ 4º A competência da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil, nas ações de controle de constitucionalidade em âmbito local, se limitará à confecção dos atos relativos às manifestações decorrentes de pedidos liminares/cautelares, informações e eventuais ofícios de cumprimento de decisão, sendo a partir de então atribuição da Consultoria-Geral acompanhar o deslinde do processo. Em todo caso, deve a minuta original ser encaminhada à Consultoria-Geral, para validação e prosseguimento.

§ 5º Caso a Subprocuradoria-Geral do Contencioso, em razão da repercussão social ou aspectos de natureza econômica, política, entre outros, atribua a competência para confecção do ato diretamente à Consultoria-Geral, a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil será informada em tempo hábil, a fim de impedir sobreposição de atuação.

Art. 4º Os Procuradores-Chefes das Procuradorias Setoriais, das Procuradorias Especializadas e a Coordenação do Núcleo Central de Distribuição definirão em conjunto os critérios para distribuição de ações mandamentais, com vistas à produção da melhor defesa possível e a racionalidade da atuação do Estado em juízo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 5º As defesas em ações mandamentais ou em *habeas data*, em que figurem como coatoras autoridades integrantes de órgãos ou entidades diversos, serão produzidas pela Procuradoria Setorial que tiver maior afinidade com o tema debatido (pertinência temática com a questão de mérito), em razão das competências legais do órgão ou da entidade de vinculação, sem prejuízo da colaboração dos demais envolvidos.

Parágrafo único. As Procuradorias Setoriais dos diversos órgãos ou entidades envolvidos definirão em conjunto qual delas se enquadra no critério definido no *caput* deste artigo, por provocação da que primeiro receber a notificação judicial, submetendo eventual divergência ao Procurador-Geral do Estado, para fins de resolução.

Art. 6º Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 3 - GAB/2019 (9835097).

Art. 8º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 15/03/2024, às 15:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **57873817** e o código CRC **E2416CC0**.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RUA 02 N° 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC

TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202300013002995



SEI 57873817